



o caso, mediante requisição devidamente fundamentada e comprovada por parte da Contratada.

X - Notificar a Contratada formalmente quando forem constatados inadimplementos contratuais, estabelecendo-se prazo razoável para sua solução;

XI - Submeter os casos de inadimplementos contratuais à autoridade superior, sempre que, depois de notificada, a Contratada não apresentar solução satisfatória dentro do prazo, ou quando a frequência dos registros prejudique a execução do objeto da contratação;

XII - Encaminhar à unidade responsável ou à autoridade superior, conforme for o caso, para conhecimento e providências, questões relevantes que por motivos técnicos ou legais justificáveis não puder solucionar;

XIII - Anexar ao respectivo processo as anotações relativas às ocorrências registradas durante a execução do contrato, bem como adotar as providências cabíveis visando o saneamento de eventuais falhas da execução contratual; e

XIV - Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;

XV - Registrar ciência na presente Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

CUMRA-SE e PUBLIQUE-SE.

CÉSAR AUGUSTO SOTKEVICIENE MOURA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA RETOMADA

Protocolo 247391

Portaria 094/2021 - SER

A SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o art. 40, II, da Constituição do Estado de Goiás, no artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e artigos 51 e 52 da Lei nº 17.928/12, conforme processo nº 202119222000810;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados, para, sem prejuízo de suas funções, atuarem como gestor e substituto do Contrato 06, que celebram entre si fazem o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Retomada (SER) e a UNIDAS VEICULOS ESPECIAIS S.A., CNPJ: 02.491.558/0001-42, cujo o objeto é contratação para prestação serviços de locação de veículos automotores com o fornecimento de equipamento específico para monitoramento de veículo em tempo real (Rastreador), manutenção, limpeza, seguro e quilometragem livre, visando a atender às necessidades da Secretaria de Estado da Retomada - SER,

I - ROGÉRIO ROSA DOMINGOS, CPF 805.217.461-91, ocupante do cargo de Técnico em Gestão Pública, como gestor;

II - LETICIA FERNANDES REZENDE, CPF: 700.921.401-81, ocupante do cargo de Gerente de Apoio Administrativo e Compras Governamentais, como substituta;

Art. 2º. Sem prejuízo das funções que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.666/93 e pela Lei Estadual nº 17.928/12, são atribuições do Gestor ora designado, no que couber:

I - Conhecer detalhadamente as especificações técnicas do(s) objeto(s) do contrato, sanando qualquer dúvida com os demais setores responsáveis da Administração para o fiel cumprimento do ajuste;

II - Manter cópia do contrato e de seus aditivos, se existentes, do edital de licitação, do termo de referência, da proposta apresentada no certame licitatório, juntamente com outros documentos que possam dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada;

III - Manter o correspondente processo administrativo devidamente organizado, arquivando todos os documentos relevantes relativos à execução do contrato e registrando nos autos os fatos ocorridos a fim de documentá-los;

IV - Acompanhar o prazo de vigência do contrato, manifestando-se por escrito a respeito da necessidade de prorrogação do prazo contratual ou à deflagração de novo procedimento licitatório, antecipadamente ao término de sua vigência, observados os prazos exigíveis para cada situação;

V - Manter controle dos pagamentos efetuados e dos saldos orçamentário, físico e financeiro do contrato;

VI - Verificar a manutenção das condições de habilitação e qualificação da Contratada exigidas no certame licitatório, oficiando

à Contratada sobre a necessidade de atualização documental para manutenção das condições de habilitação ou atendimento de exigências legais supervenientes;

VII - Solicitar da contratada, formalmente, todo e qualquer documento que entender necessário para o acompanhamento regular da execução do contrato;

VIII - Emitir pareceres e/ou relatórios técnicos, se necessário, como forma de subsidiar a Administração na tomada de decisões relativas ao contrato;

IX - Iniciar e dar andamento a procedimentos de alteração contratual, instruindo o processo com os documentos e justificativas necessários bem como submetê-lo ao conhecimento da autoridade superior, sempre quando houver necessidade de:

a) Alteração qualitativa ou quantitativa do objeto do contrato;

b) Realização de acréscimos ou supressões no serviço contratado, respeitando os limites estabelecidos nos §§ 1º e 2º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93, sendo vedada a compensação dos acréscimos com eventuais decréscimos efetuados;

c) Prorrogação do prazo de vigência, conforme dispõe os §§ 1º e 2º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93;

d) Rescisão do contrato, por perda do objeto ou por conveniência e oportunidade da Administração; ou

e) Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato por meio de revisão, reajuste ou repactuação de preços, conforme o caso, mediante requisição devidamente fundamentada e comprovada por parte da Contratada.

X - Notificar a Contratada formalmente quando forem constatados inadimplementos contratuais, estabelecendo-se prazo razoável para sua solução;

XI - Submeter os casos de inadimplementos contratuais à autoridade superior, sempre que, depois de notificada, a Contratada não apresentar solução satisfatória dentro do prazo, ou quando a frequência dos registros prejudique a execução do objeto da contratação;

XII - Encaminhar à unidade responsável ou à autoridade superior, conforme for o caso, para conhecimento e providências, questões relevantes que por motivos técnicos ou legais justificáveis não puder solucionar;

XIII - Anexar ao respectivo processo as anotações relativas às ocorrências registradas durante a execução do contrato, bem como adotar as providências cabíveis visando o saneamento de eventuais falhas da execução contratual; e

XIV - Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;

XV - Registrar ciência na presente Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

CUMRA-SE e PUBLIQUE-SE.

CÉSAR AUGUSTO SOTKEVICIENE MOURA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA RETOMADA

Protocolo 247392

AUTARQUIAS

Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural E Pesquisa Agropecuária – EMATER

Declaração de Inexigibilidade de Licitação

Tendo em vista o que consta do processo administrativo nº.

202112404000545 e, com fundamento no artigo 25, caput, da Lei Federal nº. 8.666/93, declaro a inexigibilidade de licitação para a contratação da empresa Elevadores Otis Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº. 29.739.737/0041-08, visando a prestação de serviço de manutenção e assistência técnica com garantia autorizada pelo fabricante, referente aos 02 (dois) elevadores, novos, da marca Otis, instalados na Sede da Emater, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais e, R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), pelo período de 12 (doze) meses.

JUSTIFICATIVA

A contratação dos serviços se faz necessária, porquanto, imprescindível à manutenção e funcionamento adequado dos elevadores



instalados na sede da Emater, buscando resguardar a garantia dos equipamentos, propiciando o atendimento ao público e aos servidores no desempenho de seus trabalhos (000020568135). A inviabilidade de competição, por seu turno, decorre do fato de que a empresa Elevadores Otis Ltda, detem exclusividade para a prestação do serviço de manutenção e assistência técnica durante o período de garantia de fábrica, no caso, de 12 (doze) meses, conforme denota o incluso atestado de exclusividade (000022426382), bem como, o Termo de Referência (000022464198).

Acerca do preço, insta destacar que a proposta de valores apresentada pela empresa contratada (000020572669) é inferior às 02 (duas) outras fornecidas por empresas do mesmo ramo de atividade (000020572859 / 000020572943)

Maria José Del Peloso
Diretoria de Gestão Integrada

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO a decisão da Diretoria de Gestão Integrada referente à contratação da empresa Elevadores Otis Ltda, para prestação do serviço de manutenção e assistência técnica com garantia autorizada pelo fabricante, pelo período de 12 (doze) meses, por meio de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 25, caput, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Pedro Leonardo de Paula Rezende
Presidente da Emater

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, em GOIANIA - GO, aos 05 dias do mês de agosto de 2021.

Protocolo 247324

Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR

Portaria AGR 64/2021 - AGR

O CONSELHEIRO PRESIDENTE da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 16, I, da Lei Estadual nº 13.569/1999.

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 20.756/2020 que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis do Estado de Goiás, das autarquias e fundações públicas estaduais, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a importância do exercício do poder disciplinar, como garantia da ordem administrativa.

CONSIDERANDO a administração Pública possui na sindicância e no processo disciplinar os instrumentos legítimos para apuração de irregularidades no serviço público.

CONSIDERANDO o Despacho nº 781/2021 - GESG, de 21 de julho de 2021, que indicou servidor para atuar como Defensor Dativo em Processo Administrativo Disciplinar.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Paulo Otoni Ribeiro, Advogado III-AGR como Defensor Dativo para atuação no Processo Administrativo Disciplinar nº 202100029001626, originário do Processo de Sindicância nº 201900029007956.

Art. 2º O referido defensor terá o prazo de 7 (sete) dias a partir da data de publicação desta Portaria para requerer a produção de provas necessárias a defesa do servidor, conforme art. 228, § 2º da Lei nº 20.756/2021.

Art.3º. Caso procedido o indiciamento do servidor acusado, o defensor apresentará no prazo de 7 (sete) dias, a partir da data de indiciamento, defesa escrita a ser analisada pela CPPAD.

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marcelo Nunes de Oliveira
Conselheiro Presidente

Protocolo 247421

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

EXTRATO DE CONTRATO

1.PROCESSO Nº	202100029001168
2.MODALIDADE	Inexigibilidade de Licitação Nº 002/2021
3.IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATO	CONTRATO /REDEMOB / AGR / CPL Nº 006/2021
4.OBJETO	Prestação de Serviços de fornecimento de vale transportes.
5.CNPJ DO CONTRATADO	10.636.142/0001-01
6.NOME /RAZÃO SOCIAL DO CONTRATADO	REDEMOB CONSÓRCIO
7.CONTRATANTE	AGR
8.CNPJ DA CONTRATANTE	03.537.650/0001-69
9.DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	2021.17.61.04.122.4100.4144.03 (Fone 100)
10.VIGÊNCIA	Indeterminada
11.VALOR ANUAL ESTIMADO	R\$ 56.966,40 (cinquenta e seis mil novecentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos).
12.DATA ASSINATURA	06/08/2021
13.LEGISLAÇÃO VIGENTE	Lei nº 8.666/93

Adv. Milton Elizeu da Silva
Presidente da CPL

Marcelo Nunes de Oliveira
Conselheiro Presidente

Protocolo 247374

Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes

Portaria Nº 237/2021 - GOINFRA

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE INFRA-ESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o que estabelece o Decreto Estadual nº 9.572, de 05 de dezembro de 2019, o qual dispõe sobre o Sistema de Correição do Poder Executivo do Estado de Goiás - SISCOR/GO, que é o conjunto de estruturas, processos, ações e sistemas informatizados para organização, coordenação e harmonização das atividades de correição no âmbito do Poder Executivo do Estado de Goiás, com a finalidade de prevenir e apurar irregularidades por meio de controle, acompanhamento, orientação, instauração e condução de procedimentos correcionais;

Considerando a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

Considerando a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que se trata da 'Lei de Licitações e Contratos Administrativos', em observância ao previsto em seu art. 191 c/c inciso II do art. 193;

Considerando a Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, que dispõe sobre normas suplementares de licitações e contratos pertinentes a obras, compras e serviços, bem como convênios, outros ajustes e demais atos administrativos negociais no âmbito do Estado de Goiás;

Considerando a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências, e o Decreto Estadual nº 9.666, de 21 de maio de 2020, que aprova o regulamento daquela no âmbito do Estado de Goiás, nas formas eletrônica e presencial, incluída a aquisição dos serviços comuns de engenharia, dispondo, ainda, sobre o uso da dispensa eletrônica;